



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 16 de dezembro de 2015, às 14h00min, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional, para a apreciação da pauta publicada no D.O.C. de 10 de dezembro de 2015, ausentes por motivo justificado as Procuradoras Maria Cecília Mendes Borges e Elke Andrade Soares de Moura Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as seguintes matérias: 1) **Proposta de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004.2015.066 – Portaria nº 02/2015/MPC/GABMBCM**; Por unanimidade, o Colégio de Procuradores homologou a promoção de arquivamento 2) **Assunto Administrativo nº 12/2015 – Proposta de Ato Normativo acerca do procedimento de formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**. Discutida a matéria, o Colégio de Procuradores aprovou o seguinte texto: RESOLUÇÃO nº xx, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o procedimento de formação de lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º. A reunião institucional do Colégio de Procuradores para elaboração da lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prevista no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, será realizada no mês de abril dos anos pares. Art. 2º. Todos os Procuradores integrantes da carreira votam e podem ser votados para composição da lista tríplice. Parágrafo Único. O Procurador-Geral em segundo mandato consecutivo não pode ser votado. Art. 3º. Cada Procurador votará em três integrantes da carreira para a composição da lista tríplice. § 1º O voto será direto e secreto. § 2º A cédula em papel conterá os nomes dos Procuradores integrantes da carreira em ordem alfabética. Art. 4º. O resultado da votação será apresentado em ordem decrescente do número de votos. § 1º. Em caso de empate, os Procuradores que receberem o mesmo número de votos serão ordenados conforme o critério de antiguidade. § 2º. Os Procuradores indicados nas três primeiras posições serão consultados se desejam integrar a lista tríplice. § 3º. Em caso de recusa, serão consultados os próximos indicados na lista, quantos bastem para obtenção do aceite de três membros. Art. 5º. O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da deliberação do Colégio. Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Encerrada a reunião, eu, Ana Luiza Duarte Werneck, TC-2416-1, lavro a presente ata.

Glydson Santo Soprani Massaria
Procurador

Marcílio Barenco Corrêa de Melo
Procurador

Ana Luiza Duarte Werneck
TC-2416-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº13, de 16 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o procedimento de formação de lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. A reunião institucional do Colégio de Procuradores para elaboração da lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prevista no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, será realizada no mês de abril dos anos pares.

Art. 2º. Todos os Procuradores integrantes da carreira votam e podem ser votados para composição da lista tríplice.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral em segundo mandato consecutivo não pode ser votado.

Art. 3º. Cada Procurador votará em três integrantes da carreira para a composição da lista tríplice.

§ 1º O voto será direto e secreto.

§ 2º A cédula em papel conterà os nomes dos Procuradores integrantes da carreira em ordem alfabética.

Art. 4º. O resultado da votação será apresentado em ordem decrescente do número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, os Procuradores que receberem o mesmo número de votos serão ordenados conforme o critério de antiguidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os Procuradores indicados nas três primeiras posições serão consultados se desejam integrar a lista tríplice.

§ 3º. Em caso de recusa, serão consultados os próximos indicados na lista, quantos bastem para obtenção do aceite de três membros.

Art. 5º. O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da deliberação do Colégio.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas